

ANEXO I

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	REM
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

Ano de fabricação ou modelo do veículo

ANEXO II SINALIZAÇÃO ESPECIAL DE ADVERTÊNCIA TRASEIRA PARA VEÍCULOS DE SINALIZAÇÃO DOS TRATORES

1. Os veículos utilizados para sinalizar a presença dos veículos de que trata o art. 16 desta Resolução devem estar dotados de sinalização especial de advertência traseira na forma da Figura 1, a seguir:

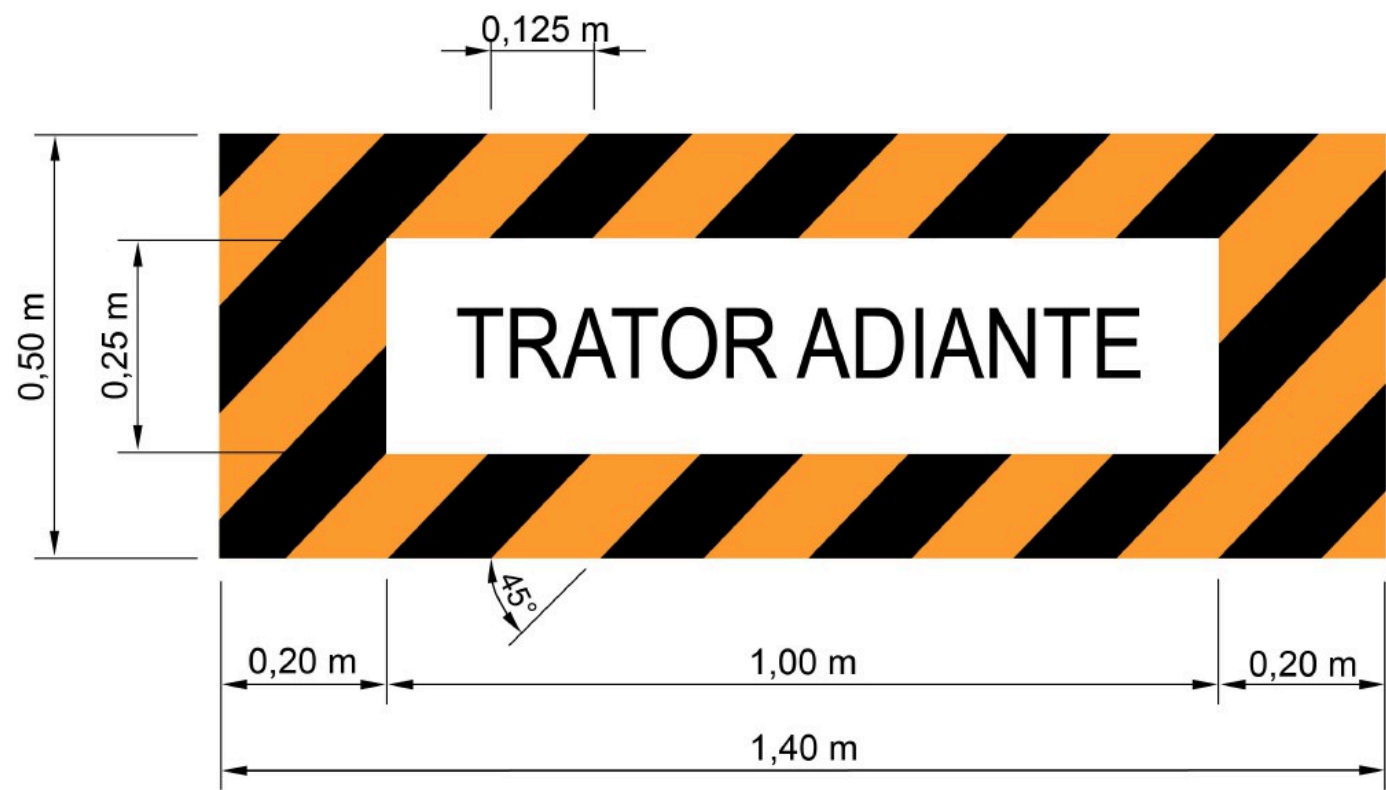


Figura 1 - Modelo de sinalização especial de advertência traseira para veículos de sinalização de tratores.

1.1. Admite-se uma tolerância de 10% para mais ou para menos das dimensões apresentadas na Figura 1.

2. A sinalização especial de advertência traseira para veículos de sinalização de tratores deve atender às seguintes disposições:

2.1. Especificações: dispositivo de segurança autoadesivo aplicado diretamente no veículo ou sobre placa metálica, de madeira ou material com propriedades equivalentes, possuindo faixas inclinadas de 45 ° da direita para a esquerda e de cima para baixo, nas cores preta e laranja, alternadamente.

2.2. As cores branca e laranja devem ser em material retrorrefletivo com as seguintes especificações técnicas:

2.2.1. Coeficiente de retrorreflexão: os materiais retrorrefletores devem atender aos coeficientes de retrorrefletividade mínimos definidos na Tabela 1. As medidas devem ser feitas em candelas por lux metro quadrado, de acordo com o método ASTM E810.

Tabela 1 - Coeficientes de retrorrefletividade mínimos

ÂNGULO DE OBSERVAÇÃO	ÂNGULO DE ENTRADA	BRANCA	LARANJA
0,2°	-4°	70	25
	+30°	30	7
0,5°	-4°	30	13
	+30°	15	4

2.2.2. Cor e luminância: o material retrorrefletor deve apresentar os valores de coordenadas de cromaticidade e luminância definidos na Tabela 2, conforme a ASTM D 4956.

Tabela 2 - Coordenadas de cromaticidade e luminância

COR	COORDENADADAS DE CROMATICIDADE								LUMINÂNCIA Y%	
	1		2		3		4			
	x	y	x	y	x	y	x	y	MIN	MAX
BRANCA	0,303	0,287	0,368	0,353	0,340	0,380	0,274	0,316	27	-
LARANJA	0,613	0,297	0,708	0,292	0,636	0,364	0,558	0,352	2,5	12

2.3. Durabilidade: a película deve apresentar desempenho satisfatório para um período de no mínimo 7 anos para as películas especificadas, em exposição normal, vertical e estacionária. Ao final desse período, as películas refletivas devem possuir retrorrefletância residual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor inicial.

2.4. O fabricante deve manter à disposição do órgão máximo executivo de trânsito da União certificado de conformidade, emitido por entidade federal, estadual ou do Distrito Federal de pesquisa e/ou ensino, que comprove o atendimento integral ao disposto neste Anexo.

2.5. A sinalização especial deve conter no canto inferior esquerdo do quadro branco, em área de dimensão máxima de 3 cm X 10 cm com a marca do fabricante da película, nome da entidade que emitiu o certificado de conformidade da película, o número e a data do respectivo certificado.

2.6. A sinalização especial não pode conter quaisquer outras inscrições.